

**Contrato nº 06/2016**

**Processo:** 11846-720.049/2016-22  
**Pregão Eletrônico:** DRF/PAL/TO nº 05/2016  
**UASG:** 170271

Contrato de prestação de serviços continuados de **Vigilância Armada/Desarmada**; com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

**CONTRATANTE**

**UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

Araguaia Segurança Privada Eireli-ME, CNPJ: 08.805.331/0001-00, estabelecida na Quadra 103 Sul (ACSO-01) Rua SO 05 Lote, 11 Conjunto 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.015-018. que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Srª. Déborah da Silveira Ângelo Brum, casada, CPF: 024.175.771-19, Brasileira, Identidade: 3397 CRA-TO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, e agências jurisdicionadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

*Angelo Brum*

ITEM	UNIDADE	POSTO	
		TIPO	QTD
01	DRF/Palmas/TO	12x36 Noturno armado (segunda a domingo)	2
02		12x36 Diurno armado (segunda a domingo)	1
03		44h semanais desarmado (segunda a sexta)	1
04	ARF/Araguaina/TO	44h semanais desarmado (segunda a sexta)	1
03	ARF/Dianópolis/TO	44h semanais desarmado (segunda a sexta)	1
06	ARF/Gurupi/TO	44h semanais desarmado (segunda a sexta)	1
07	ARF/Miracema do Tocantins/TO	44h Semanais desarmado (segunda a sexta)	1
08	ARF/Paraíso do Tocantins/TO	44h Semanais desarmado (segunda a sexta)	1

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Objeto da contratação em tela será prestado Nos locais constantes do quadro abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA construída (m <sup>2</sup> )
DRF/Palmas	Qd. 202 Norte - Conj: 03 Lt. 5 / 6, Av: Io – 04.	6.856,00
ARF/Araguaina	Av. Paranaíba, nº 1.621, setor central.	487,92
ARF /Dianópolis	Pça: da Capelinha, nº 601, qd – 57 – lote 03 – Centro.	171,60
ARF /Gurupi	Av. Maranhão n.º 1.430 – Centro	406,01
ARF /Miracema do Tocantins	Dr. Francisco Aires, Esq. Rua Maranhão Qd – A, Setor Stº Dumont.	139,83
ARF /Paraíso do Tocantins	Rua Alencar Leão Esq. com Av: Castelo Branco, nº 207 Setor Bela Vista – Centro.	139,83

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços poderão ser prestados em outros locais em que a DRF/PAL/TO assumir a responsabilidade sobre os mesmos, podendo os postos serem remanejados para os novos locais, a critério da DRF/PAL/TO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão constante do preâmbulo e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico acima citado;
- c) A proposta inicial e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme edital e anexos, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis, na página 84, Seção 03, do "Diário Oficial da União", de 21/julho/2016; no jornal do Tocantins, de 22/julho/2016 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA





O presente contrato terá vigência a partir de 07 de setembro de 2016 e vigerá por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá:

- I- Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II- Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando eventuais reajustes tenham ocorridos na forma do § 2º do Art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tendo em vista que tais dispositivos constam nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Décima deste contrato

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

*Jangelis Souza*

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da Contratante:

- I- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos;
- V- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VII- Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços de segurança armada/desarmada serão executados, pela Contratada, obedecendo ao estabelecido na IN MPOG nº 02/2008 e suas respectivas atualizações e demais normas legais e regulamentares pertinentes e pelas seguintes responsabilidades:

- I- Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- II- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- III- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
  - a) Calça; Camisa de mangas compridas e curtas; Cinto de Nylon; Sapatos; Meias; Quepe com emblema; Jaqueta de frio ou Japonê; Capa de chuva; Crachá; Revólver calibre 38; Cinto com coldre e baleiro; Munição calibre 38; Distintivo tipo Broche; Livro de Ocorrência; Cassete; Porta Cassete; Apito; Cordão de Apito; Lanterna 3 (três) pilhas; Pilha para lanterna.
- IV- Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- V- Providenciar a substituição de todas as peças dos uniformes anualmente. No caso de alguma peça do uniforme apresentar desgaste demasiado antes de se completar um ano do contrato, a Contratada providenciará a substituição da peça

*Jangelosium*



desgastada num prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Contratante, sem ônus para a Administração.

VI- Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.

VII- Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

VIII- Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

IX- Fornecer colete à prova de balas para os vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica, nos termos da Portaria SIT/DSST n.º 191 da 04/12/2006.

X- Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

XI- Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). As faltas não repostas, seja qual for o período, serão abatidas do valor pago mensalmente, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis;

XII- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XIII- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XIV- Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

XVI- Providenciar que seus supervisores inspecionem, obrigatoriamente, os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

XVII- Instruir aos seus empregados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVIII- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

XIX- Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

XX- Comprovar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos vigilantes de cada posto de serviço tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.

XXI- Fornecer vale-transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.

XXII- Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos;

XXIII- Fornecer à Contratante a relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a capacidade profissional, identidade, idoneidade e

*Jangelowm*

• atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.

XXIV- Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança.

XXV- Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento.

XXVI- Controlar o estacionamento e movimentação de veículos, inclusive de carga, nas proximidades dos seus postos de trabalho.

XXVII- Responsabilizar-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item.

XXVIII-Estar ciente de que a fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

XXIX- Estar ciente de que a fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

XXX- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

XXXI- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

XXXII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXIII- Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

XXXIV- Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.

XXXV- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XXXVI- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da Contratada retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

XXXVII- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

XXXVIII- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

*Angelstrom*



XXXIX- Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

XL- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

XLI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XLII- Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

XLIII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XLIV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XLV- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XLVI- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

XLVII- Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

XLVIII- Contratar seguro de vida em favor de seus empregados nos termos firmados em Convenção Coletiva de Trabalho bem como nas normas vigentes.

XLIX- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade,

b  
Angeloum

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

L- Observar conduta adequada na utilização dos materiais e objetivando a correta execução dos serviços.

LI- Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

LII- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

LIII- Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, que deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador.
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.
- e) Pagamento do 13º salário.
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, que forem exigidos por Lei.
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

LIV- Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

LV- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

LVI- Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

LVII- Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

LVIII- Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

LIX- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

LX- Entregar, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos,

*J. M. Galvão*



quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissor as de certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

LXI- Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

LXII- Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

LXIII- A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

LXIV- Até que a contratada cumpra o disposto no inciso LXII, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

LXV- Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

LXVI- Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado nesse Edital.

J. Angel Brum

LXVII- Apresentar até oito dias úteis após o início da execução dos serviços, a seguinte documentação:

- a) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- b) Certificado do curso de formação de vigilante, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- c) Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;
- d) Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Comprovação de opção e fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- f) Comprovante de fornecimento do vale alimentação de acordo com a devida legislação
- g) Comprovante de conclusão do ensino fundamental

LXVIII- Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada.

LXIX- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

LXX- Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais, na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição da CONTRATANTE.

LXXI- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

LXXII- Instalar escritório em Palmas - TO, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário.

LXXIII- Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em cada localidade da prestação dos serviços.

LXXIV- Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

LXXV- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem.

LXXVI- Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

LXXVII- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos Termos do Art. 19-A da IN SLTI/MPOG 02/2008, ao celebrar o contrato a contratada expressamente autoriza a contratante a:

I- Utilizar integralmente os comandos do Art 19-A, da IN 02/2008, inclusive no que se refere à conta vinculada.

- a) As partes adotam integralmente as regras estabelecidas no Anexo VII da citada Instrução Normativa.

*Jangadeum*



II- Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

III- A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

- a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b) O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I- A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

II- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

III- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante.

IV- A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA - METODOLOGIA DE TRABALHO

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

I- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

III- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

IV- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

V- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

*Angelo Baum*

VI- Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

VII- Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

VIII- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

IX- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

X- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

XI- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

XII- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII- Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XIV- Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XV- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XVI- Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVII- Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora – UG: 170271 – Delegacia da RFB em Palmas, Natureza de Despesa: ND 3390.37 – Locação de mão de obra; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida pela DRF/PAL/TO a Nota de Empenho nº 2016NE800416, de 06 de setembro de 2016, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas

*Hangelsturm*



correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 781.154,04 (setecentos e oitenta e um mil, cento e cinqüenta e quatro reais, e quatro centavos), relativo a 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal de R\$ R\$ 65.096,17 (sessenta e cinco mil, e noventa e seis reais e dezessete centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e Art. 37 da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e suas alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

**PARAGRAFO SEGUNDO** -os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARAGRAFO QUINTO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARAGRAFO SEXTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Quando a solicitação de repactuação referir-se à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Contratante;
- II- As particularidades do contrato em vigência;
- III-A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

*Angelussum*

IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de

referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**PARAGRAFO OITAVO** - A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I- O prazo estabelecido neste parágrafo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARAGRAFO NONO** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou;

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de repactuação, ou por interesse da Contratante, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I- O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual;

II- O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III- Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Contratante.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Nas situações relacionadas no Parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Contratante deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço

*AngelosBum*



efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada por ocasião do pregão que deu origem ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN 02/2008 e os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- II- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- III-Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

*Angelorum*

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado mensalmente em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os prazos previstos no Parágrafo Terceiro somente começam a correr após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos constantes dos incisos I e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula e ainda comprovar o seguinte:

- I- Os recolhimentos das contribuições ao INSS (conforme disposto na IN 02/2008, Art. 34, § 5º, Inciso I, alínea “a” e item 2.6 do anexo IV da mesma IN) por meio de:
  - a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- II- O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- III- O cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, quando cabíveis:
  - a) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - b) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
  - c) Pagamento do 13º salário;
  - d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - e) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - f) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - g) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
  - h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - j) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

*Jangelorum*



- k) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- l) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

**EM = I x N x VP, onde:**

I = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF - por meio de consulta "on line" ao sistema, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no sitio do Tribunal Superior do Trabalho – TST; devendo o resultado das pesquisas ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

II- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

III- Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

IV- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a

*Jangelorum*

Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

- a) Por até 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida;
- b) Por até 2 (dois) anos: aquele que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por até 3 (três) anos: aquele que falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Por até 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por até 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

**II. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;.

**III. Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexécucao total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 05 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e

*Jorge Souza*



encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 0,2% a 4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no parágrafo quinto.

**IV. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União**, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

**V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções de advertência e multas, e de 10 (dez) dias para as sanções de impedimento de licitar e declaração de idoneidade, contados da abertura de vistas..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será cadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "g" do inciso III, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
05	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência);	05
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	04

*Jangelatum*

	os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento)	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia);	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência);	02
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia);	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia);	02
8	Efetuar a reposição de funcionários faltosos (por funcionário e por dia);	03
9	Entregar os vale-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por emprego e por ocorrência);	03
11	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por funcionário e por ocorrência);	03
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência);	03
13	Orientar seus funcionários quanto às normas internas da Administração;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05
16	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04

**PARÁGRAFO SEXTO** caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de

Anexo 01



contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

V- Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 01 (um) mês de serviços, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I- O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II- O atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A contratada se encontra admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS; possui certidão Negativa quanto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA e não possui registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

*Angelobium*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ 39.057,70 (trinta e nove mil, cinqüenta e sete reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em favor da Contratante, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada (alínea "a" do Inciso XIX do Art 19 da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008):

- I- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II- Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia será apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

- I- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia será considerada extinta:

- I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

*Angelobium*



**PARÁGRAFO NONO** - A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Justiça Federal na Comarca de Palmas – Estado do Tocantins.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

UNIÃO  
Mario Abilio Burati  
Chefe da SAPOL/DERF/PAL/TO

*Deborah da Silveira Angelo Brum*  
ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME  
**Deborah da Silveira Ângelo Brum**  
Representante por Procuração

TESTEMUNHAS:

DRF/PAL/TO

EMPRESA

NOME: *DURAIRES BRITO RODRIGUES*  
CPF: *925.997.681-49*

NOME: *Luis Gonçalves de Queiroz*  
CPF: *581.693.859-20*

EM BRANCO